

Sempre vislumbrei hercúlea e quase ingente a tarefa de elaborar uma Constituição. Estabelecer normas de conduta inspirado pela lógica não há de parecer próprio para conseguir o acatamento e respeito de pessoas. Uma Constituição que busque ser a suprema e legítima aspiração de um povo não poderia, jamais, ser uma carta que antecedeu ao próprio estado. O estado não pode ser anterior ao cidadão. O cidadão não aparece antes do nacional. E este há de ser necessariamente filho do indivíduo.

O indivíduo é o sujeito e a finalidade da ação do viver. É o entrelaçamento de relações sociais, é o costurar do "EU" e do "OUTRO", a fonte perene que faz surgir a sociedade, o estado e a Nação.

O indivíduo é a razão do social. O estado nasce dele e há de existir em sua razão. Nada há de sobrepujalo, nada há de pairar sobre ele. A história grita o alerta de que todos os holocaustos, todos os genocídios, todos os supressores de liberdade feriram primeiro o indivíduo.

O desvio de não nos colocarmos na posição primordial diante do estado pode advir do fato de ao nascermos, todos nós, cada qual de nós, sermos colocados na situação de súdito de um estado, de encontrarmos já um estado pré-existente, cujas regras nos são impostas para obediência, e é na força e no poder de impor as normas que se encontra a essência do próprio estado. Sem dúvida, ele é o ápice da estrutura social, sobrepujando todas as demais formas de agrupamento social. Seus imperativos são coercitivamente obedecidos como legais, mas a legalidade não decorre do fato de serem boas, serem sensatas ou serem justas, mas porque decorrem dele e se chamam leis!

Entretanto, os imperativos legais são legais porque desejados por algum indivíduo ou grupo de indivíduos. O estado é, assim, uma sociedade de indivíduos e alguns indivíduos elaboram as leis do estado e determinam seu cumprimento e são chamados governo.

O estado organizado estabeleça disciplinamento de como fazer as próprias leis, define caracterizadamente como deve ser exercido o poder e como organizá-lo e, acima de tudo, marca indelévelmente os direitos e as garantias individuais, forma a Lei Maior, a lei das leis, a Constituição!

O reconhecimento de minha postura de humildade diante da sagrada tarefa é que a teleologia da lei impõe o mergulho da própria experiência da humanidade e esta estampa o caráter de regra divina.

De joelhos temos de postar as mãos em concha, como a querer recolher da lâncã sábia que ditou a Moisés, rogando a mesma inteligência que inundou de luz o Sinai, a iluminação dos constituintes, crentes ou não, de que um majestoso código foi dado em detalhes a Hamurábi pelo Deus-Sol e isto não pareça insensatez, porque Tomás de Aquino

via, na lei, o "espelho onde se reflete a razão divina, que planejou o governo e o universo".

Importante, e esta é máxima para seguida, guardada e nunca olvidada, "a lei não pode ser imposta aos indivíduos, a não ser que eles estejam de acordo com a imposição". A validade da lei, a força de onde ela tira sua legitimidade e marca-se de justiça, é a concordância aos princípios elementares sobre os quais são elaborados.

As circunstâncias eletrizantes que nos cercam hoje, com a agitação palpante dos desejos, marcadas pelos interesses dos grupos, aumentados pela formidável potência do armazenamento da não participação a que nos submetemos, nos últimos vinte anos, o conflito de interesse legítimo e natural, assumam como torrentes de enchentes, onde não se permite vagar para a escolha da idéia apropriada.

Não teremos, na circunstância, a Constituição ideal, mas a cabível. A pureza do direito não aparecerá debuxada em tela fina, mas a pujança do direito brotará da vontade popular na bigorna da sociedade. Não teremos, como contava Hermes Lima, a pureza da água destilada, mas o húmido da democracia, que tal as águas dos rios fertilizam porque barrentas.

A grandeza das reivindicações não permitirá a regra sintética, mas a dinâmica da participação marcará pelo acabamento de quem ama o que fez pelo fazer com amor.

Impossível sintetizar em decálogo quando não se é Deus. Povo legislando arrebatado a forma pequena dos pequenos espaços, mas permela com porvir os desejos de permanência popular.

Esta Constituição será diferente, e, por ser diferente, não pode ser comparada. O fenômeno é estonteante, poucos hão de entender. Sociólogos clássicos baquearão. Aqui, o direito popular é a marca maior.

O indivíduo retoma sua caminhada, desde que o homem primeiro, num assomo de independência, diz "não" à proibição e mergulha de todo o corpo para firmar-se como pessoa.

Induvidoso é que se não deve perder de vista que a norma constitucional, imperativamente há de ser diferenciada das normas comuns. A igualdade aqui implicaria em termos de denominar de Constituição o que constitucional não é. O fato de estar na Constituição dificilmente dará à norma laivo material de regra constitucional. Habita a Constituição, mas é "estranho no ninho". Organismo constitucional repele o que não é assemelhado, tal qualquer organismo vivo.

A experiência acumulada pela humanidade foi ensinando a separar bem a regra com pretensão a imutabilidade ordinária, das outras que se hão de acompanhar da mobilidade eletrizante dos fatos sociais!

Há o compreensível interesse de cada grupo de eleger as normas assecratórias de suas conquistas ao

ápice de regra de ouro, formalmente constitucional, e se isto ocorrer, com todos os entechos de interesse e de paixões, imprimirão na carta a inviabilidade social, quanto à durabilidade.

A Constituinte, nesta oportunidade histórica, sem parâmetro com qualquer outra na história do estado brasileiro, tem a adicionar-lhe à responsabilidade o vejar em "mares nunca dantes navegados".

Jamais houve, na história da nossa Pátria, a oportunidade da feitura de uma Constituição, numa sociedade aberta e altamente participativa. Ao constituinte não se lhe permite buscar nos manuais a regra de procedimento para achar a norma; elas estão oferecidas em cópia, nunca imaginada, nas sugestões dos segmentos sociais e nas propostas isoladas de cada qual. O caçador de norma é aqui o decantador experimentado que saiba separar a ganga do escolho, o joio do trigo e a norma própria da Constituição, que servirá de instrumentos de aperfeiçoamento do homem e das instituições, daquelas outras que o "interesse" matizou de inveja, vingança ou qualquer outro sentimento não próprio e que ficará o conjunto com a doença que corroerá o tecido da célula e comprometerá todo o organismo!

Esperamos contribuir, e o estamos a toda hora, preso a este santo compromisso, e, nesta fala, marcamos nossa presença com este destino de levar agora o alerta a cada comissão, cujo número o destino marcou com a cabala do infinkito, para demonstrar que somos ilimitados enquanto constituintes, alertar, dizíamos, como lembrete desprezível aos valerosos membros que no cozimento da acoplagem dos relatórios das três subcomissões, todo "engenho e arte" é harmonizar as normas escolhidas entre elas, posto já haver presente que escapou, pequenas vezes no âmago de alguma subcomissão, que teve de trabalhar com universos diferenciados, a falta de harmonia na composição do produto final. Sábia será a forma de harmonizar os interesses do escorpião que não morra o sapo no meio do lago enquanto o transporta, pois a morte do sapo inviabiliza o viver do escorpião.

É inglorioso falar-se da liberdade, cantá-la, pregá-la, exaltá-la se não permitir vicejarem as potencialidades do indivíduo: a família, a escola, a oficina, a empresa, tais segmentos se impregnarão de liberalismo, só e enquanto for livre o indivíduo.

Urge, portanto, a preservação, a constância, a idéia fixa até, de que não estamos aqui meramente "escorrendo" normas, tal meros escribas.

Não estamos, dando cumprimento coercitivo a um mandato popular.

Estamos, acima de tudo, aprimorando normas, por que no cumprimento de um mandato para construirmos o templo das liberdades civis, que há de ser a Constituição da República.